



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 982069/2024

Trata-se da Comunicação Interna n. 101/2024 formulada pela Pregoeira Sra. Aline Maressa, em face ao pedido de impugnação, protocolado pela empresa **PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.938/0001-26 que busca sanear duvidas referente ao prazo de entrega, bem como balanço patrimonial do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 22/2024, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 E PAPEL SULFITE A3, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

- 1. Prazo de Entrega:** O Edital estabelece um prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento dos itens licitados. Considerando a complexidade dos processos logísticos e a necessidade de maior competitividade e participação de empresas, solicitamos a ampliação do prazo para 15 (quinze)



dias úteis. Essa alteração permitirá uma maior abrangência de participação, possibilitando que mais empresas, inclusive aquelas localizadas fora do centro urbano, possam participar do certame de forma adequada, favorecendo, assim, a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Resposta: Conforme pedido, fora encaminhado a CI 101/2024/SAD para a equipe técnica elaboradora do Termo de Referência, em que resumidamente, a título de esclarecimento, a Administração Pública adota o prazo de entrega dos bens de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria. Desta feita, considerando a necessidade imediata do objeto, mantenho o prazo fixado em 5 dias úteis.

2. Exigência de Índices de Balanço: O Edital exige que as licitantes apresentem índices de balanço patrimonial superiores a 1 (um). No entanto, conforme previsto no §4º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, em situações em que os índices de balanço patrimonial sejam menores que 1 (um) é possível a comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de capital social integralizado ou patrimônio líquido suficiente para suportar as obrigações decorrentes do contrato. Dessa forma, solicitamos que seja incluída no Edital a previsão expressa da possibilidade de



comprovação da capacidade econômico-financeira através do capital social ou patrimônio líquido, em conformidade com a legislação vigente. Diante dos motivos expostos, solicitamos a revisão dos termos do Edital, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Resposta: Prezado Licitante, analisando o 2º ponto apresentado por esta r. empresa, tem-se a apresentação equivocada do § 4º do artigo 58, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o parágrafo diz o seguinte:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. **§ 4º** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Desta feita, o referido artigo trata-se de garantia de proposta, o que no presente edital não exige tal garantia.

Em relação ao balanço patrimonial mencionado, em que fora solicitado a inclusão no Edital da possibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira através do capital social ou patrimônio líquido, em conformidade com a legislação vigente, temos a esclarecer que o mesmo já está contido no Edital nos itens **9.2.3.2 e 9.2.3.3.**

Aline Maressa
Pregoeira Portaria 344/2024